



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

A C Ó R D Ã O N.º 39.435  
(Processo n.º. 2003/50954-3)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio n.º. 041/00, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ e a SESP.

Responsável: Sr. MARIA ORTÊNCIA DOS SANTOS GUIMARÃES - Ex-Prefeita.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: Contas irregulares. Devolução do valor conveniado. Aplicação de multa regimental.

Relatório do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE:  
Processo n.º. 2003/50954-3

1. Cuidam os autos da Tomada de Contas referente ao Convênio n.º 041/2000, no valor de R\$1.400,00, que foram repassados pela SESP à Prefeitura de Muaná, visando custear o plano de intensificação de vacinação contra a febre amarela no município, sob responsabilidade da Sra. MARIA ORTÊNCIA DOS SANTOS GUIMARÃES - ex-Prefeita. (CIC/MF n.º. 318.813.432-00).

2. -O DCE informou, às fls. 34, que:

2.1 -citado o gestor do órgão repassador dos recursos (SESPA- Sr. FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO (fls.27), para que se manifestasse quanto ao acompanhamento, controle e fiscalização do objeto conveniado (Resolução n.º 13.989, de 20.06.1995), a Secretaria em exercício justificou que não pode efetuar a análise para emissão do laudo conclusivo, considerando que a documentação pertinente não estava na sede da Prefeitura (fls. 33); e,

2.2 -embora tenha sido citada a ex-prefeita (fls.24/25), a documentação da despesa não foi apresentada, razão pela qual aquele departamento, ratificando o relatório inicial (fls.20), considerou a responsável em débito para com o erário municipal, pela quantia recebida (R\$1.400,00), que deverá ser recolhida devidamente corrigida a partir de



## Tribunal de Contas do Estado do Pará

18.10.2000 (data do repasse – doc.fl. 08), acrescida dos consectários legais, no que foi acompanhado pelo Ministério Público de Contas, em parecer final assinado pela digna Procuradora Doutora Maria Helena Loureiro (fls. 37).

É o Relatório

### V O T O:

Tendo em vista o que consta dos autos, declaro, a responsável Sra. Maria Hortência dos Santos Guimarães – em debito para com o erário estadual, devendo a mesma recolher o valor recebido (R\$1.400,00), atualizado monetariamente a partir de 18.10.2000 (data do repasse), acrescido de multa (R\$200,00), no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação desta decisão, em face da não remessa das contas para exame desta Corte. Em caso de não cumprimento, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público de Contas para as providências cabíveis.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, devendo a Sra. MARIA ORTÊNCIA DOS SANTOS GUIMARÃES, ex-prefeita, CIC/MF nº. 318.813.432-00, devolver aos cofres estaduais no prazo de 30 (trinta) dias a importância de R\$1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), devidamente atualizada a partir de 18/10/2000, mais a multa regimental de R\$200,00 (duzentos reais). Em caso de não cumprimento, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público de Contas para as providências cabíveis. na forma do voto do Exmº Sr. Conselheiro relator.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 23 de fevereiro de 2006.

LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Relator

FERNANDO COUTINHO JORGE

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ANTONIO ERLINDO BRAGA

EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Presente à sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Antônio Maria F. Cavalcante.

PFC/0100599